EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO MS Nº 0024/2026
CREDENCIAMENTO FMS Nº 0003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2026

1. PREÂMBULO

O Município de Surubim-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde representado pela sua Secretária, no exercício das atribuições conferidas em observância ao Decreto Municipal nº. 084/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021, respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** objetivando **Chamamento Público para Credenciamento de clínicas especializadas para a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem (Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética), destinados à rede municipal de saúde do Município de Surubim – PE**, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (***internet***).

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES: O Credenciamento será realizado a partir de 22/06/2026 e ficará permanentemente aberto até 22/06/2027	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **Portal de Compras Públicas - PCP**	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br	
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Ana Lúcia Silva de Santana, Gabrielle Cavalcante Dutra e José Ivaldir Barbosa de Lima Filho.	E-MAIL: surubimlicitacao@gmail.com
TELEFONE PARA CONTATO: (81) 9 9168-8579	
ENDEREÇO: Rua João Batista, nº 80, Centro Surubim-PE - CEP 55750-000.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF.**	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

- O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

- Para participar do credenciamento se faz necessário que o interessado esteja cadastrado junto ao **Portal de Compras Públicas - PCP**.

- Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Município, credenciados na função de Agente de Contratação, nomeados através da Portaria Nº 274/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos na página eletrônica do **Portal de**

Compras Públicas - PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br), coordenadora do sistema.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a realização de procedimento administrativo de **Chamamento Público para Credenciamento de clínicas especializadas para a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem (Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética), destinados à rede municipal de saúde do Município de Surubim – PE**, conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

3. PRAZOS

3.1. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 27/05/2026 a 27/05/2027, através do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo neste período os interessados, a qualquer momento, se credenciarem, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) termo (s) de credenciamento que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decadência.

3.3. A entrega do laudo/resultado do exame deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis e 24 (vinte e quatro) horas quando classificado como urgência ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, conforme solicitado

3.4. O prazo de vigência do termo de credenciamento e contratos e/ou seus substitutivos, serão correspondentes ao prazo de vigência do edital de credenciamento.

3.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Surubim/PE, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4. COMPONENTES DESTE EDITAL

4.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

4.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**)

4.1.2. Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo II**);

4.1.3. Modelo de Requerimento de Credenciamento (**Anexo III**);

4.1.4. Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo IV**).

4.1.5. Modelo de Declaração de inexistência de Parentesco (**Anexo V**).

4.1.6. Declaração que não emprega menor (**Anexo VI**)

4.1.7. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (**Anexo VII)**.

4.1.8. Formulário Obrigatório de Dados do Fornecedor/Prestador de Serviços **(Anexo IX).**

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas com a execução do objeto deste credenciamento estimam-se um valor global máximo de **R$ 599.933,21 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos)**, conforme apêndice único do Termo de Referência.

5.2. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Edital serão custeados pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha 365,366,367,368,369

03 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim

03 – Entidades Supervisionadas

03.01 Fundo Municipal de Saúde de Surubim

03.01.01 Secretaria de Saúde

03.10 Saúde

03.10.122 Administração Geral

03.10.122.4049 Gestão Administrativa da Saúde

03.10.122.4049.3106.0000 Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Fichas 399,400,401,402,403,404

03 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim

03 – Entidades Supervisionadas

03.01 Fundo Municipal de Saúde de Surubim

03.01.01 Secretaria de Saúde

03.10 Saúde

03.10.301 Atenção Básica

03.10.301.4051 Atenção Básica a Saúde da População

03.10.301.4051.3111.0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica

Fichas: 422,423,424,425,426 E 427

03 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim

03 – Entidades Supervisionadas

03.01 Fundo Municipal de Saúde de Surubim

03.01.01 Secretaria de Saúde

03.10 Saúde

03.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

03.10.302.4052 Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – MAC

03.10.302.4052.3112.0000Manutenção da assistência média e alta complexidade

Fichas: 435,436,437,438

03 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim

03 – Entidades Supervisionadas

03.01 Fundo Municipal de Saúde de Surubim

03.01.01 Secretaria de Saúde

03.10 Saúde

03.10.303 Suporte Profilático e Terapêutico

03.10.303.4053 Assistência Farmacêutica

03.10.3003.4053.3113.0000 Manutenção das atividades da assistência farmacêutica básica

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto, desde que estejam localizados dentro do raio de 30 km do município de Surubim/PE[1] e que atendam às exigências constantes neste.

6.2. Não poderão participar:

6.2.1. Pessoa jurídicas que não estejam localizados dentro do raio de 30 km do município de Surubim /PE.

6.2.1.1. Para não ferir o princípio da isonomia, as clínicas habilitadas pelo Ministério da Saúde que não estiverem dentro do raio de 30 km do Município de Surubim/PE terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da formalização do termo de credenciamento, para efetivar sua instalação no município, compreendendo a constituição de endereço físico para funcionamento, a regular inscrição municipal, a obtenção de alvará de funcionamento e o atendimento das exigências operacionais e regulatórias aplicáveis à prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo a efetiva implantação ser devidamente comprovada perante a gestão e fiscalização contratual.

6.2.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

6.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2.4. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2.5. Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1° da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

[1] A restrição territorial fundamenta-se na natureza dos serviços laboratoriais destinados ao atendimento das UBSs, Policlínica e demais unidades, os quais demandam resposta imediata, logística ágil e disponibilidade presencial permanente para coleta, entrega e análise de amostras biológicas, bem como para realização de contraprovas, reuniões técnicas e interações operacionais contínuas com a equipe municipal de saúde. A execução dos serviços requer integração direta e tempestiva com as unidades requisitantes, de modo que a distância física de prestadores sediados além do raio de 30 km do Município de Surubim comprometeria a celeridade, a eficiência e a continuidade do atendimento, podendo gerar atrasos diagnósticos, custos adicionais e risco à saúde e ao bem-estar dos usuários assistidos

6.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

6.2.8. Consórcio de empresa[2], qualquer que seja sua forma de constituição;

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

7.1. Para fins de participação neste Credenciamento, os interessados deverão estarem credenciados junto ao Portal de Compras Públicas.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. O período para recebimento do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação dos interessados ocorrerá de 08/06/2026 à 08/06/2027, através do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2. O encaminhamento do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8.3. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia

[2]Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Credenciamento em tela.

elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e envio de documentos.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 8, a Comissão de Contratação deverá analisá-las, em um primeiro momento, em até 10 (dez) dias úteis, após a publicação do presente edital, e posteriormente, na medida das solicitações, o mencionado prazo será contado da data do recebimento.

9.2. Serão credenciados os proponentes que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento.

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/;

III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade; e

IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/.

9.4. Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

9.5. **Para fins de credenciamento, serão exigidos:**

9.5.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

9.5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades

comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

9.5.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

9.5.2.1. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES: Apresentação de cópia atualizada do CNES da empresa, compatível com a execução dos procedimentos ofertados, contendo o cadastro dos profissionais vinculados e dos serviços habilitados, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde;

9.5.2.2. Registro da Pessoa Jurídica no CREMEPE: Certidão de Registro e Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, comprovando a regularidade da empresa perante o conselho profissional competente, quando aplicável à atividade básica do estabelecimento, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 6.839/1980 e Resolução CFM nº 1.980/2011;

9.5.2.3. Comprovação de Responsabilidade Técnica: Certidão de Responsabilidade Técnica vigente emitida pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, ou comprovação do responsável técnico regularmente indicado no registro da pessoa jurídica perante o referido conselho, compatível com os serviços de diagnóstico por imagem objeto do credenciamento;

9.5.2.4. Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico: Documentação que demonstre o vínculo profissional entre o responsável técnico e a empresa, mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido;

9.5.2.5. Comprovação da Equipe Técnica Assistencial: Para a execução dos serviços, deverá ser apresentada, em relação a pelo menos um profissional indicado para cada especialidade exigida:

a) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) compatível com Radiologia e Diagnóstico por Imagem, quando cabível;

b) Certidão de Regularidade de Inscrição expedida pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco;

c) Comprovação de que o profissional indicado consta regularmente vinculado ao CNES do estabelecimento;

d) Quando aplicável à execução do serviço, comprovação de disponibilidade de equipe de apoio composta por profissionais legalmente habilitados para operação dos serviços de diagnóstico por imagem;

9.5.2.6. Regularidade Sanitária e Operacional do Estabelecimento: Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente, compatível com a execução dos serviços ofertados;

9.5.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

9.5.3.1. Certidão negativa de falência, com abrangência de todos os feitos distribuídos na jurisdição da sede da pessoa jurídica, podendo ser apresentada em via física, devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em via eletrônica, emitida por sistema judicial oficial, desde que abranja os processos físicos e eletrônicos distribuídos na respectiva jurisdição.

9.5.4. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

9.5.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.5.5. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**

9.5.5.1. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

9.5.6. **Será exigida da empresa declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**.

9.6. **Documento relativo ao formulário obrigatório de dados do fornecedor:**

9.6.1.1. O preenchimento do formulário constante no **Anexo VIII** do Edital é obrigatório, conforme Instrução Normativa n.º 004/2025, sob pena de decair o direito à convocação para assinatura do Contrato.

9.6.1.2. Ocorrendo a ausência do envio do documento exigido entre os documentos de habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que for formalmente declarado vencedor do certame, para promover a regularização da documentação.

9.6.1.3. O prazo de envio do documento exigido poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.6.1.4. O não envio do Formulário de Dados Cadastrais devidamente preenchido, será considerado como decaído o direito à contratação, implicando na convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, consoante o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

9.8. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese de a empresa comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.9. A empresa que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) não será credenciada.

9.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.10.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.11. A Comissão de Contratação poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a empresa encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9.12.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

9.13. Caso uma empresa seja inabilitada, ela poderá se credenciar novamente, com a documentação já atualizada e conforme, conforme as características do credenciamento, que fica permanentemente aberto.

10. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS AOS CREDENCIADOS

10.1. Considerando que, na forma do inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, quando houver mais de uma clínica credenciada apta a realizar os exames, a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto, a Administração apenas disponibilizará a relação dos credenciados habilitados e garantirá condições isonômicas para atendimento. Dessa forma, a distribuição da demanda observará as seguintes regras:

10.1.1. A prestação será direcionada ao credenciado escolhido pelo beneficiário do serviço, no momento da solicitação/atendimento, sem interferência da Administração, garantindo liberdade de escolha e ampliação de acesso.

10.1.2. A opção escolhida será registrada com data, horário e identificação do beneficiário, assegurando transparência e rastreabilidade. Se o Credenciado selecionado estiver indisponível, por agenda, sanção ou outra restrição, a unidade indicará de imediato o próximo credenciado disponível, sem prejuízo do prazo inicialmente previsto.

10.1.3. A Administração manterá a relação de credenciados, atualizada de forma isonômica e com dados padronizados, contendo todos os credenciados aptos à execução, incluindo endereço, especialidade, horário de funcionamento e demais informações necessárias à decisão do usuário.

10.1.4. Todos os credenciados serão submetidos às mesmas regras operacionais, valores unitários, padrões de qualidade e condições de execução, vedado tratamento preferencial a qualquer participante.

10.1.5. Nenhum credenciado poderá realizar práticas que limitem a livre escolha do beneficiário, tais como descontos indevidos, captação direta nos locais de atendimento ou oferta de vantagens para indução da seleção.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 dias corridos, a contar da data da liquidação da despesa.

11.1.1. Ao final de cada mês, a clínica credenciada apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada do relatório consolidado das Ordens de Serviço executadas. A Secretaria procederá à conferência da documentação, verificando a correspondência entre as Ordens de Serviço emitidas, exames realizados, laudos entregues e valores unitários referenciais.

11.1.2. Constatada a conformidade, o fiscal emitirá certificação para liquidação da despesa e posterior pagamento. Havendo divergências ou inconsistências, a nota será devolvida para correção, suspendendo-se o pagamento até a completa regularização

11.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

11.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021

12. RECURSO

12.1. Após o resultado de habilitação, os interessados poderão, durante o prazo concedido na sessão pública não inferior a dez minutos, e de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Contratação verificar a tempestividade.

12.2.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal nem das condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses consoante o disposto no art. 165 da lei 14.133/2021.

12.2.4. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados através de campo próprio do sistema.

12.2.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

12.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.4. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

12.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo agente de contratação serão apreciados pela autoridade competente.

12.7. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

13. DILIGÊNCIA

13.1. Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, é facultado a Comissão de Contratação ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

13.2. Será admitida após a apresentação dos documentos de habilitação, em sede de diligências, a substituição ou a apresentação de novos documentos para:

13.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento;

13.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;

13.2.3. comprovação de situação fática preexistente à época da entrega dos documentos de habilitação.

13.3. Para os fins do disposto no subitem 14.3.3, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo interessado antes da entrega dos documentos de habilitação.

13.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do interessado sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

13.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

13.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação

14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada no item 9.1.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento deverão ser enviados a Comissão de Contratação, por meio eletrônico através do sistema do Portal de Compras Públicas - PCP ou através do e-mail: surubimlicitacao@gmail.com

14.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data fixada no item 9.1, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Portal de Compras Públicas - PCP e vincularão os participantes e a Administração.

14.5. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, por meio eletrônico através do sistema do Portal de Compras Públicas - PCP ou através do e-mail surubimlicitacao@gmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no item 9.1 para análise da documentação de habilitação.

14.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Comissão de Contratação auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação limitado ao último dia útil anterior à data fixada no item 9.1 e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.6.1. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP, bem como Portal da Transparência do Município e no sistema eletrônico.

15. DAS HIPÓSTES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. A Prefeitura Municipal de Surubim poderá realizar o descredenciamento quando houver:

15.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

15.1.2. Perda das condições de habilitação;

15.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 16.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.1.2. e 16.1.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato com profissional que perder as condições de habilitação.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

16.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor dos serviços;

b) Pela recusa em efetuar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

16.3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

16.4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

16.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

16.8. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

16.10. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de sURUBIM/PE.

17.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Saúde dentro dos limites de suas atribuições.

17.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

17.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Surubim/PE, 05 de junho de 2026.

Francinalda Silva da Costa Xavier
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a realização de procedimento administrativo de **Chamamento Público para Credenciamento de clínicas especializadas para a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem (Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética), destinados à rede municipal de saúde do Município de Surubim – PE**, conforme lista de exames de imagem disponíveis do apêndice I deste Termo de Referência.

I- Fica vedada a subcontratação do objeto, tendo em vista que a presente contratação se dará por meio de credenciamento, o qual possibilita a participação de múltiplos interessados aptos à execução dos serviços, conforme sua capacidade operacional. Nesse contexto, a sistemática adotada já assegura a ampliação da competitividade e o atendimento da demanda de forma descentralizada, tornando desnecessária a subcontratação. Ademais, a vedação visa garantir maior controle pela Administração quanto à execução contratual, bem como a responsabilização direta dos credenciados pelos serviços prestados, evitando a intermediação indevida e preservando a qualidade e a padronização das atividades.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **Justificativa Qualitativa**

I- A presente contratação, por meio de Chamamento Público para Credenciamento de clínicas especializadas na realização de exames de diagnóstico por imagem (Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética), fundamenta-se na necessidade de assegurar a efetividade do direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços.

II- No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, os exames de imagem de média e alta complexidade, como a Tomografia Computadorizada e a Ressonância Magnética, são instrumentos essenciais para o diagnóstico preciso, acompanhamento clínico e definição terapêutica de diversas condições agudas e crônicas, sendo fundamentais para a integralidade da atenção à saúde.

III- A adoção do credenciamento encontra respaldo no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, especialmente em razão da necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos a atender a demanda contínua e permanente da rede pública de saúde, garantindo acesso oportuno aos exames diagnósticos.

IV- Destaca-se que a disponibilização adequada desses exames é indispensável para a qualificação da linha de cuidado, uma vez que grande parte das condutas médicas depende diretamente de confirmação diagnóstica por imagem, impactando diretamente a resolutividade da atenção especializada e hospitalar.

V- A gestão do acesso aos exames será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de Regulação, responsável pelo agendamento, organização das filas, definição de prioridades clínicas e distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, assegurando critérios técnicos, equidade no acesso e transparência na alocação dos serviços.

VI- Assim, o credenciamento de clínicas especializadas se apresenta como instrumento adequado para suprir a insuficiência da rede própria municipal, garantindo continuidade assistencial, ampliação do acesso, equidade no atendimento e melhoria dos desfechos clínicos da população do Município de Surubim/PE.

2.2. **Justificativa Quantitativa**

I- A justificativa quantitativa decorre da análise da demanda assistencial existente sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Surubim/PE, por meio do setor de Regulação, considerando os fluxos de encaminhamento oriundos da atenção primária e especializada, bem como a demanda reprimida acumulada para exames de diagnóstico por imagem.

II- Observa-se crescimento progressivo da necessidade de exames como Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, associado ao aumento da prevalência de doenças crônicas não transmissíveis (como neoplasias, doenças cardiovasculares, acidente vascular cerebral, diabetes mellitus e hipertensão arterial sistêmica), além de condições traumáticas e ortopédicas que demandam investigação por imagem.

III- Esses exames são frequentemente solicitados para investigação de quadros neurológicos, abdominais, torácicos, musculoesqueléticos e oncológicos, sendo indispensáveis para diagnóstico precoce, estratificação de risco e definição de conduta terapêutica adequada.

IV- A análise operacional sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de Regulação, indica insuficiência de capacidade instalada na rede própria e conveniada para absorver integralmente a demanda existente, em razão do elevado custo dos equipamentos, complexidade tecnológica e necessidade de manutenção especializada, resultando em filas de espera e atraso diagnóstico.

V- Tal cenário é particularmente sensível, uma vez que o atraso na realização de exames de imagem pode comprometer o diagnóstico precoce de doenças graves, com impacto direto na evolução clínica dos pacientes e aumento da morbimortalidade, além de elevar custos assistenciais futuros para o sistema de saúde.

VI- Diante disso, estima-se demanda contínua e crescente por esses serviços, justificando a ampliação da oferta por meio de múltiplos prestadores credenciados, com capacidade de absorver

o volume assistencial reprimido e atender à demanda regulada pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

VII- O modelo de credenciamento possibilita a contratação simultânea de diversas clínicas habilitadas, conforme necessidade da Administração, garantindo flexibilidade operacional, maior cobertura assistencial, redução do tempo de espera e otimização do fluxo regulatório, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

VIII- Dessa forma, o quantitativo demandado justifica plenamente a adoção do credenciamento como estratégia de gestão da oferta, assegurando o atendimento integral, contínuo e oportuno aos usuários do SUS no Município de Surubim/PE.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de credenciamento na forma eletrônica, por se enquadrar na hipótese estabelecida no art. 79, inciso II da lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Descrição da solução como um todo quanto os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

6.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS AOS CREDENCIADOS

7.1. A unidade de saúde realizará o cadastramento do paciente mediante apresentação da requisição médica e documentação pessoal, registrando no sistema os dados necessários ao encaminhamento para o exame de diagnóstico por imagem. Havendo mais de uma clínica credenciado apto a executar o procedimento, será apresentada ao paciente a relação atualizada dos prestadores disponíveis, contendo suas informações essenciais.

7.2. O paciente, ou seu responsável, escolherá livremente a clínica, devendo essa escolha ser registrada com data, horário e identificação do usuário, garantindo rastreabilidade e transparência.

7.3. Caso a clínica selecionada esteja indisponível por agenda, restrição técnica ou motivo operacional, a unidade indicará de imediato o próximo credenciado apto, de modo a não prejudicar o atendimento.

7.4. A execução dos serviços de exames de diagnóstico por imagem será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS), documento substitutivo do contrato administrativo, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Cada OS conterá a identificação do paciente, o serviço de exames de diagnóstico por imagem autorizado, o código na Tabela SUS, a clínica escolhida, o prazo para realização e a unidade requisitante. Após emitida, a OS será enviada eletronicamente a clínica credenciada e registrada no sistema interno da Secretaria de Saúde. A clínica deverá confirmar o recebimento e executar os serviços de exames de diagnóstico por imagem no prazo estabelecido, responsabilizando-se por toda a cadeia operacional da coleta à entrega do laudo.

7.5. Ao final de cada mês, a clínica apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada do relatório consolidado das Ordens de Serviço executadas. A Secretaria procederá à conferência da documentação, verificando a correspondência entre as Ordens de Serviço emitidas, os serviços de diagnóstico por imagem realizados, laudos entregues e valores unitários da Tabela SUS. Constatada a conformidade, o fiscal emitirá certificação para liquidação da despesa e posterior pagamento. Havendo divergências ou inconsistências, a nota será devolvida para correção, suspendendo-se o pagamento até a completa regularização.

8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento e contratos e/ou seus substitutivos, serão correspondentes ao prazo de vigência do edital de credenciamento.

8.2. O(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) Contratuais, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

8.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Surubim/PE, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do objeto desta licitação possuí valor máximo total aceitável de **R$: 599.933,21 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos).**

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

10.2. Não poderão participar:

I- Empresas que estejam a mais de 30 km de um raio

10.2.I.1. Para não ferir o princípio da isonomia, as clínicas habilitadas pelo Ministério da Saúde que não estiverem dentro do raio de 30 km do Município de Surubim/PE terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da formalização do termo de credenciamento, para efetivar sua instalação no município, compreendendo a constituição de endereço físico para funcionamento, a regular inscrição municipal, a obtenção de alvará de funcionamento e o atendimento das exigências operacionais e regulatórias aplicáveis à prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo a efetiva implantação ser devidamente comprovada perante a gestão e fiscalização contratual.

II- Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

III- Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

IV- Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

V- Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1° da Lei nº 14.133/2021.

VI- Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

VII- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

VIII- Consórcio de empresa[3], qualquer que seja sua forma de constituição.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO[4]

[3]Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Eletrônico em tela.

[4] "Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as

11.1. Como condição prévia ao exame de diagnóstico por imagem da documentação de habilitação da empresa detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, a agente de contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

II- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico http:www.portaltransparencia.gov.br;

III- Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/lista-inidoneidade.

IV- Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https:portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos.

11.2. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação poderá reputar a empresa como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

11.3. **Para fins de credenciamento, serão exigidos:**

I- **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

11.3.I.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.3.I.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.3.I.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

11.3.I.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II- **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005." (Fonte: Parecer PGE/PE nº 258/2023).

11.3.II.1. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES: Apresentação de cópia atualizada do CNES da empresa, compatível com a execução dos procedimentos ofertados, contendo o cadastro dos profissionais vinculados e dos serviços habilitados, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.

11.3.II.2. Registro da Pessoa Jurídica no CREMEPE: Certidão de Registro e Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, comprovando a regularidade da empresa perante o conselho profissional competente, quando aplicável à atividade básica do estabelecimento, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 6.839/1980 e Resolução CFM nº 1.980/2011.

11.3.II.3. Comprovação de Responsabilidade Técnica: Certidão de Responsabilidade Técnica vigente emitida pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, ou comprovação do responsável técnico regularmente indicado no registro da pessoa jurídica perante o referido conselho, compatível com os serviços de diagnóstico por imagem objeto do credenciamento.

11.3.II.4. Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico: Documentação que demonstre o vínculo profissional entre o responsável técnico e a empresa, mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido.

11.3.II.5. Comprovação da Equipe Técnica Assistencial: Para a execução dos serviços, deverá ser apresentada, em relação a pelo menos um profissional indicado para cada especialidade exigida:

e) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) compatível com Radiologia e Diagnóstico por Imagem, quando cabível;

f) Certidão de Regularidade de Inscrição expedida pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco;

g) Comprovação de que o profissional indicado consta regularmente vinculado ao CNES do estabelecimento;

h) Quando aplicável à execução do serviço, comprovação de disponibilidade de equipe de apoio composta por profissionais legalmente habilitados para operação dos serviços de diagnóstico por imagem.

11.3.II.6. Regularidade Sanitária e Operacional do Estabelecimento: Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente, compatível com a execução dos serviços ofertados.

III- **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

11.3.III.1. Certidão negativa de falência, com abrangência de todos os feitos distribuídos na jurisdição da sede da pessoa jurídica, podendo ser apresentada em via física, devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em via eletrônica, emitida por sistema judicial oficial, desde que abranja os processos físicos e eletrônicos distribuídos na respectiva jurisdição.

IV- **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.3.IV.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

11.3.IV.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

11.3.IV.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.IV.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.3.IV.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

V- **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**

11.3.V.1. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

VI- **Será exigida da empresa declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**.

11.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

11.5. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese de a empresa comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.6. Recebida a documentação, a agente de contratação deverá analisá-las, em um primeiro momento, em **até 10 (dez) dias úteis**, o mencionado prazo será contado da data do recebimento da documentação.

11.7. A empresa que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) não será credenciada.

11.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

I- Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.9. A Agente de Contratação poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a empresa encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

I- Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.11. Caso uma empresa seja inabilitada, ela poderá se credenciar novamente, com a documentação já atualizada e conforme, conforme as características do credenciamento, que fica permanentemente aberto.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Francinalda Silva da Costa Xavier, Secretária de Saúde.

12.2. A Gestão de fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Marthyliane Diniz Silva e Sales, Coordenadora da Atenção Especializada.

12.3. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

12.4. Caberá à fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do exame de diagnostico de imagem;

b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do exame de diagnóstico de imagem;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o exame de diagnóstico de imagem irregular, não aceitando o exame diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5. Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

b) Emitir avaliação da qualidade do exame de diagnóstico de imagem;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

13. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

13.1. A credenciada realizará os serviços de exames de diagnóstico por imagem, compreendendo a execução dos procedimentos solicitados, emissão dos respectivos laudos e disponibilização dos resultados, nos seguintes termos:

13.2. Os exames deverão ser realizados conforme demandas previamente autorizadas pela Secretaria demandante, mediante requisição emitida e assinada por servidor autorizado, observados os quantitativos encaminhados e a capacidade operacional da credenciada.

13.3. Os procedimentos eletivos serão realizados mediante agendamento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário regular de funcionamento da clínica credenciada, no mínimo entre 07h e 17h, sem prejuízo de horários ampliados ofertados pela credenciada.

13.4. A disponibilização do laudo e dos resultados dos exames deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos, contados da realização do procedimento, mediante envio em meio digital ao setor requisitante, devendo também ser assegurado o acesso do usuário ao resultado em meio digital e/ou físico, conforme demanda.

13.5. Nos casos de urgência ou emergência devidamente regulados pela rede municipal de saúde, a credenciada deverá realizar o exame no mesmo dia do acionamento, devendo disponibilizar o respectivo laudo em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da realização do procedimento.

13.6. A disponibilização dos resultados, laudos e, quando aplicável, imagens dos exames em meio digital ou físico correrá por conta exclusiva da credenciada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.7. A Contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os exames de diagnóstico por imagem com erros/falhas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais e demais documentos, obriga-se, a contratada a:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.

b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

c) Realizar os exames de diagnóstico de imagem de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

e) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.

f) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do exame de diagnóstico de imagem com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os serviços contidos neste Termo de Referência.

g) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

h) Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços.

i) Realizar os serviços especificados no Termo de Referência, em especial:

j) Os procedimentos eletivos serão realizados mediante agendamento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário regular de funcionamento da clínica credenciada, no mínimo entre 07h e 17h, sem prejuízo de horários ampliados ofertados pela credenciada.

a) A entrega do laudo/resultado dos exames de diagnóstico por imagem que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado;

b) Nos casos de urgência ou emergência devidamente regulados pela rede municipal de saúde, a credenciada deverá realizar o exame no mesmo dia do acionamento, devendo disponibilizar o respectivo laudo em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da realização do procedimento.

k) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Surubim, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

l) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

m) Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;

n) Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

o) Providenciar a entrega dos resultados dos exames de diagnóstico por imagem no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, podendo ser por meio digital ou meio físico, conforme solicitado.

p) Dispor de capacidade técnica para realização dos serviços de exames de diagnóstico por imagem previstos no Termo de Referência;

q) Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames de diagnóstico por imagem e manter as condições da habilitação técnica;

r) Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;

s) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como todas as condições de habilitação;

t) Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

u) Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

v) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

w) Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

x) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

y) Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

z) Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

aa) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

bb) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

cc) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

dd) No caso de pacientes acamados, a prestação de serviço de exames de diagnóstico por imagem deverá ser realizada no domicílio do paciente com a devida urgência, juntamente com autorização de análise.

ee) Emitir resultados dos serviços de exames de diagnóstico por imagem, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

ff) Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

gg) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

hh) Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

ii) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames de diagnóstico por imagem;

jj) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

kk) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de requisição ou nota de empenho.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Acompanhar a execução deste objeto.

f) Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) serviços(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

15. DO PAGAMENTO DAS FATURAS

15.1. Ao final de cada mês, a clínica apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada do relatório consolidado das Ordens de Serviço executadas. A Secretaria procederá à conferência da documentação, verificando a correspondência entre as Ordens de Serviço emitidas, os serviços oftalmológicos realizados, laudos entregues e valores unitários da Tabela SUS. Constatada a conformidade, o fiscal emitirá certificação para liquidação da despesa e posterior pagamento. Havendo divergências ou inconsistências, a nota será devolvida para correção, suspendendo-se o pagamento até a completa regularização.

15.2. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao serviço, objeto deste Termo de Referência em **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da liquidação das despesas.

I- O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II- O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

15.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

15.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

15.5. **Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.**

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

16.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

16.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

18. DA REVISÃO DOS PREÇOS

18.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao gestor do contrato promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124, II, d da Lei nº 14.133/2021.

.

19. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

19.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos art. 138 da Lei 14.133/2021, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

21. PENALIDADES E SANÇÕES

21.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

21.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

III. Advertência;

IV. Multa, nos seguintes termos:

f) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do serviço;

g) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

h) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

i) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

j) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

V. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município pelo prazo de até 3 (três) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

21.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

21.5. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

21.6. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.7. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

21.8. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

APÊNDICE I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1. TABELA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	CÓD. SUS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	UNIDADE	12	R$ 268,75	R$ 3.225,00
2	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	UNIDADE	66	R$ 268,75	R$ 17.737,50
3	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UNIDADE	528	R$ 268,75	R$ 141.900,00
4	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	UNIDADE	41	R$ 268,75	R$ 11.018,75
5	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	UNIDADE	33	R$ 268,75	R$ 8.868,75
6	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	UNIDADE	173	R$ 268,75	R$ 46.493,75
7	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	UNIDADE	59	R$ 268,75	R$ 15.856,25
8	02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	UNIDADE	33	R$ 268,75	R$ 8.868,75
9	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	UNIDADE	298	R$ 268,75	R$ 80.087,50
10	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	UNIDADE	4	R$ 268,75	R$ 1.075,00
11	02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	UNIDADE	12	R$ 268,75	R$ 3.225,00
12	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UNIDADE	262	R$ 268,75	R$ 70.412,50
13	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	UNIDADE	18	R$ 268,75	R$ 4.837,50
14	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	UNIDADE	4	R$ 361,25	R$ 1.445,00
15	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	UNIDADE	37	R$ 86,76	R$ 3.210,12
16	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	UNIDADE	289	R$ 101,10	R$ 29.217,90
17	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	UNIDADE	194	R$ 86,76	R$ 16.831,44
18	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UNIDADE	427	R$ 97,44	R$ 41.606,88
19	02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	UNIDADE	37	R$ 97,44	R$ 3.605,28

20	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	UNIDADE	118	R$ 86,75	R$ 10.236,50
21	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	UNIDADE	147	R$ 138,63	R$ 20.378,61
22	02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	UNIDADE	15	R$ 86,75	R$ 1.301,25
23	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	UNIDADE	36	R$ 86,75	R$ 3.123,00
24	02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UNIDADE	6	R$ 138,63	R$ 831,78
25	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	UNIDADE	103	R$ 86,75	R$ 8.935,25
26	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	UNIDADE	337	R$ 86,75	R$ 29.234,75
27	02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	UNIDADE	120	R$ 136,41	R$ 16.369,20
TOTAL GLOBAL						**R$ 599.933,21**

VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 599.933,21 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos).

Marthyliane Diniz Silva e Sales
Coordenadora da Atenção Especializada

ANEXO II
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 00024/2026
Credenciamento nº 0003/2026
Inexigibilidadew nº 0007/2026

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM, E DO OUTRO COMO CREDENCIADO _____.

Minuta de Termo de Credenciamento que firmam, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM,** com sede na Rua Antônio Medeiros Sobrinho, nº 246, São José, Surubim-PE –CEP 55.750–000 – CNPJ:08.937.139/0001-78, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM através de sua Secretária, Sra. _____, (qualificação)**,** e empresa credenciada _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, nº. _____, _____, _____, _____, neste ato representada por _____ (qualificação), têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de Credenciamento nº ___/2026, com fundamento no art. artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, aos quais o termo se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇAO JURÍDICA

Subcláusula primeira - O presente credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 74, inciso IV e art. 79, inciso II, que admitem a formação de cadastro de interessados e execução contratual mediante **seleção do contratado a critério de terceiro**, entendida como a escolha direta do executor pelo beneficiário final do serviço, sem intervenção administrativa na seleção sucessiva.

Subcláusula segunda - Aplicam-se subsidiariamente as demais normas correlatas, incluindo legislação civil, sanitária, trabalhista, técnica, profissional e demais regulamentos específicos relacionados ao objeto. , conforme documentação acostada no Credenciamento nº 0003/2026, que integram, independentemente de transcrição, o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Chamamento Público para Credenciamento de clínicas especializadas para a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem (Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética), destinados à rede municipal de saúde do Município de Surubim – PE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será até o dia ____/____/2026.

Subcláusula segunda – O Termo de Credenciamento deverá ser assinado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO

Subcláusula primeira - A prestação ocorrerá sob demanda, mediante livre escolha do credenciado pelo beneficiário, no momento da necessidade do serviço, sem ordem de distribuição por parte do Município.

Subcláusula segunda - O Município manterá relação pública e atualizada de empresas credenciadas, contendo nome, especialidade, horários disponíveis, contato e demais informações necessárias para que o beneficiário possa escolher livremente o prestador.

Subcláusula terceira - Definido o prestador pelo beneficiário, haverá emissão de **Ordem de Serviço**, a qual formalizará cada execução e servirá como instrumento substitutivo do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira - A credenciada realizará os serviços de exames de diagnóstico por imagem, compreendendo a execução dos procedimentos solicitados, emissão dos respectivos laudos e disponibilização dos resultados, nos seguintes termos:

I- Os exames deverão ser realizados conforme demandas previamente autorizadas pela Secretaria demandante, mediante requisição emitida e assinada por servidor autorizado, observados os quantitativos encaminhados e a capacidade operacional da credenciada;

II- Os procedimentos eletivos serão realizados mediante agendamento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário regular de funcionamento da clínica credenciada, no mínimo entre 07h e 17h, sem prejuízo de horários ampliados ofertados pela credenciada;

III- A disponibilização do laudo e dos resultados dos exames deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos, contados da realização do procedimento, mediante envio em meio digital ao setor requisitante, devendo também ser assegurado o acesso do usuário ao resultado em meio digital e/ou físico, conforme demanda;

IV- Nos casos de urgência ou emergência devidamente regulados pela rede municipal de saúde, a credenciada deverá realizar o exame no mesmo dia do acionamento, devendo disponibilizar o respectivo laudo em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da realização do procedimento;

V- A disponibilização dos resultados, laudos e, quando aplicável, imagens dos exames em meio digital ou físico correrá por conta exclusiva da credenciada, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

VI- A Contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os exames de diagnóstico por imagem com erros/falhas.

Subcláusula segunda - O transporte de insumos, materiais utilizados ou quaisquer recursos necessários para execução dos serviços será de inteira responsabilidade do Credenciado, sem ônus adicional para a Administração.

Subcláusula terceira - Eximir-se de cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos serviços prestados. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto.

Subcláusula quarta - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula sexta - Do Recebimento do Objeto

I- O objeto será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências; e

b) definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira - Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Subcláusula segunda - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Francinalda Silva da Costa Xavier, Secretária de Saúde.

Subcláusula terceira - A Gestão de fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Marthyliane Diniz Silva e Sales, Coordenadora da Atenção Especializada**.**

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do exame de diagnostico de imagem;

b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do exame de diagnóstico de imagem;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o exame de diagnóstico de imagem irregular, não aceitando o exame diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor:

a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do exame de diagnóstico de;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

e) Emitir avaliação da qualidade do exame de diagnóstico de;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;

g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e

h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - Ao final de cada mês, a clínica apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada do relatório consolidado das Ordens de Serviço executadas. A Secretaria procederá à conferência da documentação, verificando a correspondência entre as Ordens de Serviço emitidas, os serviços oftalmológicos realizados, laudos entregues e valores unitários da Tabela SUS. Constatada a conformidade, o fiscal emitirá certificação para liquidação da despesa e posterior pagamento. Havendo divergências ou inconsistências, a nota será devolvida para correção, suspendendo-se o pagamento até a completa regularização.

Subcláusula segunda - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao serviço, objeto deste Termo de Referência em **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da liquidação das despesas.

Subcláusula terceira - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula quarta - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula quinta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula sexta - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula sétima - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica

assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE SERVIÇO COMO INSTRUMENTO HÁBIL PARA EXECUÇÃO

Subcláusula primeira - Considerando que, na forma do inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto, assim como a natureza continuada, fracionada e variável da demanda contratual inerente ao objeto do presente credenciamento, a contratação decorrente não se efetivará mediante assinatura de contrato formal, mas sim por intermédio de **Ordem de Serviço**, que constituirá instrumento substitutivo, apto a autorizar, vincular e formalizar a execução dos exames laboratoriais requisitados pela Administração Municipal, nos termos do 95 da Lei 14.133/2021[5].

Subcláusula segunda - A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria de Saúde sempre que houver necessidade de realização de exames, devendo nela constar, no mínimo:

I – identificação do benefeciário e da unidade solicitante;
II – exame(s) autorizado(s);
III – credenciado responsável pela execução;
IV – valor unitário e estimativa quantitativa autorizada;
V – prazo para realização, entrega de resultados e forma de disponibilização de laudos;
VI – local e condições de coleta e processamento;
VII – demais informações necessárias ao adequado controle, rastreabilidade e liquidação futura da despesa.

Subcláusula terceira - A emissão da Ordem de Serviço caracterizará autorização e aceite da Administração, produzindo efeitos jurídicos equivalentes ao contrato administrativo, sendo documento hábil para fins de execução, fiscalização, conferência quantitativa/qualitativa e posterior liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada do respectivo relatório de atendimento e comprovação de realização dos exames.

Subcláusula quarta - A ausência de Ordem de Serviço formal impede a geração de obrigação financeira em favor do credenciado, não sendo admitido qualquer pagamento com base apenas em solicitações verbais, informais ou em documentos não padronizados.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

Subcláusula primeira – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

[5] Aplica-se por analogia o disposto no inciso I, alínea “b” da Orientação Normativa nº. 84 de 17 de maio de 2024 da AGU.

b) Perda das condições de habilitação;

c) Descumprimento injustificado da ordem de serviço pelo credenciado; e

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

Subcláusula segunda - O pedido de descredenciamento de que trata a alínea "a" da subcláusula primeira não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Subcláusula terceira - Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula primeira, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e nos demais instrumentos de contratação, **o Credenciado obriga-se, a**:

I - O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

II - O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

III - Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

VII - Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IX - Obriga-se o credenciado a manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Credenciamento;

X - O credenciado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

XI - Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços (compreendendo recolhimento dos materiais e análises destes;

XII - Realizar os serviços especificados no Termo de Referência, em especial:

a) A coleta de materiais para análise que deverá ocorrer entre segunda e sexta-feira, em estabelecimento próprio, conforme programação realizada, no horário das 08:00 às 17:00 horas;

b) A entrega do laudo/resultado do exame que deverá ocorrer em até 07 (sete) dias corridos, e 03 (três) dias corridos quando classificado como urgência ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado;

XIII - Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Fiscalização da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

XIV - Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;

XV - Providenciar a entrega dos resultados dos exames no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, e 03 (três) dias corridos quando classificado como urgência podendo ser por meio digital ou meio físico, conforme solicitado;

XVI - Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos no Termo de Referência;

XVIII - Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames laboratoriais e manter as condições da habilitação técnica;

XIX - Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;

XX - Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

XXI - Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

XXII - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

XXIII - Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma Aditivo para alteração do prazo de execução;

XXIV - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

XXVI - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XXVII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação.

XXVIII - Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

XXVIII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXIX - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XX- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas

Subcláusula segunda - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde as seguintes obrigações:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;

b) Comunicar imediatamente ao Credenciado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e

c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado de acordo com o termo de credenciamento e ordem de serviços;

e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do termo de credenciado e ordens de serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.

c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula sexta – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Surubim-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Surubim/PE, ____ de _____ de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário Municipal de Saúde

CREDENCIADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:
1 _____
CPF/MF:
2_____
CPF/MF:

ANEXO III

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Surubim/PE

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 0003/2026

O interessado abaixo qualificado **REQUER A INSCRIÇÃO** no **CREDENCIAMENTO Nº 0003/2026**, objetivando credenciar laboratório de análises clínicas para realização de exames laboratoriais, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de sURUBIM/PE, conforme especificações deste Edital.

Para tanto, anexamos todos os documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
Representante legal:	
E-mail:	Telefone:

_____ _____
Local Data

Assinatura

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Ao
Município de Surubim/PE

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 0003/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, declara, que:

1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;

2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;

3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

4- Declara que este endereço eletrônico constitui ato válido de citação e que a não resposta ao correio eletrônico que o cita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tornará a citação válida e apta a produzir seus efeitos.

Local e data

(assinatura)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expresso consentimento do participante

ANEXO V

Ao
Município de Surubim PE
Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 0003/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

_____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9 da Lei Federal nº 14.133/2021.

sURUBIM/PE _____de _____de 2026.

Assinatura

ANEXO VI

D E C L A R A Ç Ã O

Ao
Município de Surubim /PE

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 0003/2026

_____, inscrito no CNPJ sob n º. / CPF sob o nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº_____, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(assinatura)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ao Município de Surubim/PE

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 0003/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no inciso IV, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

Local e data

(assinatura do Responsável Legal)

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins que:

1 – As informações contidas neste formulário[6] servirão para recebimento de:

I - envio de atas de registro de preços/contratos e seus respectivos aditivos visando a assinatura e/ou dar o seu conhecimento;
II - das ordens/autorização de serviços e/ou de fornecimento, e respectivas notificações, visando a execução de seu conteúdo;
III – quaisquer comunicações que se façam necessárias, relacionadas a informações de interesse mútuo; e
IV – comunicações e intimações processuais de apuração de infrações, cancelamento de registro de preços e extinção contratual.

2 - As comunicações previstas nos incisos I, II e III do item 1, consideram-se feitas na data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado.

3 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

Assinatura do Representante Legal

[6] Formulário de preenchimento obrigatório pelas empresas vencedoras, sob pena de decair o direito à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, devendo constar como anexo nos editais, avisos de contratação, entre outros. Após preenchido, deverá integrar as atas de registro de preços e/ou contratos formalizados.